



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2017, 21 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 07, de 21 de fevereiro de 2017.”

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. O inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar nº 07 de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhorias ou autos de infração, ou seja, tributários ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes, inadimplentes e os Autos de Infrações lançados no exercício de 2016, que se referem à cobrança de exercícios anteriores, em fase de cobrança administrativa ou judicial;

Artigo 2º. Altera-se o § 1º, do artigo 4º da Lei Complementar n. 07 de 21 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser formalizada até o dia 31 de maio de 2017, dentro da escala definida no artigo abaixo.

Artigo 3º. O inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar n. 07 de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Para pagamento em até três parcelas iguais: desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas devidos, para pagamento integral ou da 1ª parcela, até 31 de maio de 2017.

Artigo 4º. Altera-se o § 9º, do artigo 6º da Lei Complementar nº 07 de 21 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 9º - A opção pelo PPI, também, não desobriga o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 1º de janeiro de 2017.

Artigo 5º. O artigo 11º da Lei Complementar nº 07 de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito, calculado na conformidade desta Lei, o valor de créditos líquidos certos e não prescritos vencidos até o exercício de 2016, que tenha contra o Município de Pracinha, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Artigo 6º. O artigo 12 da Lei Complementar nº 07 de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - O contribuinte terá até o dia 31 de maio de 2017, para efetivar o requerimento de adesão ao PPI, vedados requerimentos posteriores a esta data.

Artigo 7º. Revoga-se o inciso II, do artigo 8º, ou seja:

II – o não pagamento regular dos tributos municipais, referentes ao ano de 2017;

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 21 de março de 2017.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal